CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 17 DE Setembro DE 2019
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO nº 187 /2019.

Nós vereadores, abaixo assinados, requeremos a mesa, nos termos regimentais, seja oficiado ao Sr. Prefeito **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, a fim de que envie a essa Casa de Leis, com a máxima urgência, copia integral do **PROCESSO ADMINISTRATIVO (COM PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA) QUE DEU ORIGEM AO NOVO PARCELAMENTO DA DIVIDA DA PREFEITURA COM A SABESP,** conforme Oficio 207/RM, de 19 de agosto de 2019, de lavra do Sr. MAURICIO TÁPIA, Superintendente da Unidade de Negocio Médio Tietê, atestando que o parcelamento de debito em aberto atualmente é **R$ 9.602.440,25 (Nove milhões, seiscentos e dois mil e quatrocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos),** considerando que foi aprovado a lei nº 2145 de 17 de abril de 2017, que " *Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de débito com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e a oferecer garantia, na forma que especifica",* relativo a prestação de serviços de água e/ou esgoto aos órgãos da Administração Direta do Município, SEM MENCIONAR NA ÉPOCA O VALOR TOTAL DA DIVIDA, porém foi anexado uma planilha com valor estimativo de aproximadamente **R$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais),** porém pelo que consta a Prefeitura não pagou regularmente essas prestações, causando um aumento dessa divida (ou um prejuízo ao erário publico) de mais de R$ **2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil de reais**), se fizermos uma simples comparação aritmética de lá para cá, conforme documentos em anexos.

É fato que a Prefeitura está usando a mesma lei acima citada, nº 2.145, aprovado em **17 de abril de 2017 (há mais de 2 anos),** para justificar uma **autorização legislativa permanente,** daí porque a justificativa do presente requerimento, para as providências cabíveis.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, 17 de setembro de 2019.

VEREADOR
Charles Guimarães
Lider do PSL Ibiúna/SP

Rozi da Farmácia
Vereadora PTB

Elisângela Soares
Vereadora

Antônio Reginaldo Firmino
(Naldo)
Vereador

LEI Nº 2145.

DE 17 DE ABRIL DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de débito com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a oferecer garantia, na forma que especifica."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de débito com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, relativo à prestação de serviços de água e/ou esgoto aos órgãos da Administração Direta do Município.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a dar como garantia do pagamento das faturas de água e/ou esgoto vencidas e vincendas dos órgãos da Administração Direta do Município, a quota parte recebida pelo Município, do Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II da Constituição Federal..

Parágrafo único – A garantia de que trata o "caput" inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

ART. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de abril de 2017.

MARCO ANTÔNIO FALCI DE MELLO
Secretário da Administração

Ofício 207/RM

Botucatu, 19 de Agosto de 2019.

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 3/9/19
Presidente

Senhor Presidente,

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/00 – Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, as administrações municipais necessitam adotar providências de natureza orçamentária e financeira.

Ciente da importância da Lei e com o objetivo de aprimorar as relações contratuais que a Sabesp mantém com essa municipalidade, nos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, apresentamos à Prefeitura Municipal, através de ofício protocolado, as informações relevantes para a montagem e consecução das peças orçamentárias preconizadas pelos artigos 2º, 48º e 60º da Lei 4.320 (Normas Gerais para Elaboração e Controle dos Orçamentos) e artigos 4º, 5º e 48º da Lei 101/00 – Responsabilidade Fiscal, bem como para as programações e execuções financeiras.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SABESP

	REALIZAÇÃO	PREVISÃO
VALORES NOMINAIS	De JAN à JUL/2019	De JAN à DEZ/2020
FATURAMENTO BRUTO (ÁGUA/ESGOTOS) ACUMULADO	R$ 376.545,00	R$ 762.142,18
FATURAMENTO BRUTO (ÁGUA/ESGOTOS) MÉDIO MENSAL	R$ 53.792,14	R$ 63.511,84
VOLUME (m³) MÉDIO MENSAL FATURADO DE ÁGUA	M³ 3.878	M³ 4.105

VALORES ATUALIZADOS	POSIÇÃO EM 31/07/19
ESTOQUE DE DÉBITOS EM ABERTO	R$ 56,26
PARCELAMENTOS DE DÉBITOS EM ABERTO	R$ 9.602.440,25

CONTAS DE ÁGUA/ESGOTOS SUSPENSAS - EM ANÁLISE - POSIÇÃO EM 31/07/19	R$ 0,00

Considerando os termos da Lei Complementar 101/00 que impõe à Sabesp responsabilidades no sentido do acompanhamento de suas receitas, solicitamos a Vossa Excelência considerar essas informações quando dos exames dos valores orçamentários e financeiros do município e da avaliação da sua gestão fiscal.

Agradecemos a atenção que esta solicitação possa merecer de Vossa Excelência, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem necessários. Para tanto, estaremos ao seu inteiro dispor através do telefone (14) 3811-8290.

Atenciosamente

Maurício Tápia
Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ibiúna

Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Dr. Costa Leite, 2000 – Vila Nogueira – Botucatu/SP – CEP 18.606-820
Tel. (14) 38118202
www.sabesp.com.br

Câmara Municipal de Estância Turística de Ibiúna
Recebido em 28/08/2019
Sec. Administrativa

Novas ligações de energia terão que ser aprovadas pela Prefeitura

A

Municipal Nº 2567, de 2 de julho de 2019, elaborado pelo Prefeito João Mello, todos os pedidos de ligação de água ou energia elétrica terão que

vimento Urbano, para que a mesma certifique se o imóvel obedece ou **não aos critérios impostos no referido Decreto. A partir do protocolo do pedido, a prefeitura terá um prazo de 10 dias úteis para autorizar ou** indeferir a ligação. Somente após aprovado que as concessionárias poderão proceder a ligação. O Decreto vale para a CPFL, Cetril e Sabesp.

120,00 para cada pedido de ligação feito pelos munícipes.

Dentre os quesitos determinados pela prefeitura no novo Decreto para ligação de energia e de água em áreas consideradas irregulares, estão:

1. Que no terreno com edificações ou em construção, o interessado faça a atualização do cadastro do IPTU, bem como obtenha a certidão de emplacamento do imóvel;
2. Ter requerimento de inclusão no programa de regularização fundiária;
3. Que a propriedade seja demonstrada em título de domínio ou posse, em tempo e forma, de legitimidade, sob responsabilidade do interessado;
4. Que seja firmado um termo de compromisso de adesão à regularização urbanística, com prazo máximo de 3 anos, cujo não atendimento implica na nulidade da autorização;

Entre outros critérios a serem analisados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, que será o responsável por conceder ou não as licenças.

O Decreto ainda proíbe e ligação de energia elétrica em áreas de domínio público ou em terrenos considerados de risco geotécnico ou com ocupação proibida por decisão judicial.

O **Jornal do Povo** enviou um email para assessoria de imprensa da prefeitura pedindo informações sobre o procedimento, mas não obteve resposta.



